



LEI nº 341/2023.

*EMENTA – Estima a RECEITA e
fixa a DESPESA do Município DE
JUCATI PARA O EXERCÍCIO DE 2024
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Senhor JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA, Prefeito do município de Jucati, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como, pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 14 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 031/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessões plenárias nos dias 25 de outubro e 01 de novembro do corrente ano, e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 66.207.000,00 (sessenta e seis milhões duzentos e sete mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 47.724.000,00 (quarenta e sete milhões setecentos e vinte e quatro mil reais);





II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 12.747.000,00 (doze milhões setecentos e quarenta e sete mil reais), onde:

- a) R\$ 6.570.000,00 (seis milhões quinhentos e setenta mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 1.412.000,00 (um milhão quatrocentos e doze mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 4.765.000,00 (quatro milhões setecentos e sessenta e cinco mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

III - Orçamento de Investimentos no valor R\$ 5.736.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 66.207.000,00 (sessenta e seis milhões duzentos e sete mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 41.750.400,00 (quarenta e um milhões setecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 22.038.000,00 (vinte e dois milhões trinta e oito mil reais), onde:

- a) R\$ 13.350.000,00 (treze milhões trezentos e cinquenta mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 3.923.000,00 (três milhões novecentos e vinte e três mil reais) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 4.765.000,00 (quatro milhões setecentos e sessenta e cinco mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

III - Orçamento de Capital, no valor de R\$ 2.418.600,00 (dois milhões quatrocentos e dezoito mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - R\$ 9.291.000,00 (nove milhões duzentos e noventa e um mil reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.





SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2024.

Art. 9º. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;
- III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;
- V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde e de Ensino, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;
- VII - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal; e
- IX - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.





SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2023.

José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito

